

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n. ° 0444/ 2007

CRIA “PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO AO LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Acesso ao Leite – PMAL”, vinculado às ações dirigidas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia das famílias carentes residentes no município, observando para tais dias de expedientes normais na Administração, ao acesso a um litro de leite de vaca por dia, onde a renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, e que possuam sob suas responsabilidades crianças com idade até 06 (seis) anos.

§ 2º - Na determinação de renda familiar, serão considerados rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes dos programas sociais dos governos Federal e Estadual.

§ 3º - O direito previsto no parágrafo anterior poderá ser deferido a unidade nuclear não contemplada em outro programa de igual natureza e objeto, desde que o homem ou a mulher conte com mais de 60 (sessenta) anos de idade, inclusive àquelas decorrentes da união estável, CF, art. 226, § 3º, sem filhos ou com filhos maiores de 06 (seis) anos, e que esse (s) também não seja (m) contemplado (s) por outro programa governamental.

§ 4º - Para efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos e que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto, e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Do levantamento e da identificação dos beneficiários a que se refere esta lei, será viabilizado cadastro próprio, e executores orientarão a partir dos cadastros sociais existentes.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá:

I - O programa com os demais critérios para concessão do benefício, para posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo seu controle social, órgão responsável pelo seu controle social.

II - Organização e executor (es) do cadastramento da população junto ao programa;

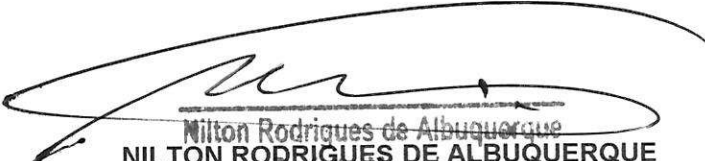
III - O período de duração do benefício, e a forma do controle social;

IV - A concessão PMAL tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Assistência Social será executora do programa, cujo débito correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, nº 2-28.1.082440801.2080-3390-32.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2007.



Nilton Rodrigues de Albuquerque
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
- Prefeito Municipal -